

PORTARIA Nº 1106/1998

Disciplina procedimentos relativos a Precatórios Judiciais, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

O Desembargador Lúcio Urbano Silva Martins, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a crescente demanda de precatórios Judiciais no âmbito deste Tribunal de justiça;

CONSIDERANDO que compete ao Presidente do Tribunal baixar atos normativos explicitando procedimentos adequados ao pronto e fiel cumprimento dos Precatórios em Execução contra a Fazenda Pública (Art. 458, [Res. 314/96](#), de 26/06/96 - Regimento Interno do TJMG)

CONSIDERANDO a necessidade de normatização de procedimento a cargo de Coordenadoria de Precatórios, bem como informar aos órgãos envolvidos acerca de tais procedimentos,

RESOLVE:

Art. 1º - Discussões de mérito em Precatórios Judiciais deverão ser formalizadas no Juízo deprecante, a quem compete dirimir eventuais erros materiais suscitados naqueles autos, resguardadas as situações em que esta Presidência julgar conveniente interferir.

§ 1º - Até que sejam concluídas as questões de mérito, o Presidente do Tribunal de Justiça sobrestará o Precatório.

§ 2º - O sobrestamento apenas suspenderá, em caráter provisório, o curso de determinado Precatório, não implicando em quebra de ordem cronológica, os depósitos relativos aos Precatórios subseqüentes àquele sobrestado.

§ 3º - Tão logo sejam sanadas as questões que ensejarem o sobrestamento, o Juiz executor comunicará ao Presidente do Tribunal de Justiça a necessidade de cancelamento ou de prosseguimento daquele Precatório, sem prejuízo, neste último caso, de seu número de ordem já registrado pela Coordenadoria de Precatórios.

Art. 2º - Ocorrendo o cumprimento da obrigação relativa a Precatórios que estiverem em fase de representação interventiva, será adotado o procedimento previsto no art. 465 e Parágrafo único, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, Resolução 314/96, de 26/06/96.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Belo Horizonte, 20 de outubro de 1998.

Desembargador LÚCIO URBANO
Presidente